

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI No 2.744, DE 2008 (Apenso o Projeto de Lei n.º 5.812, de 2009)

Dispõe sobre a adaptação higiênica e protetora da borda superior de vasilhames metálicos que contenham refrigerantes, cervejas, sucos ou outros produtos alimentícios similares.

Autor: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

Relator: Deputado DR. TALMIR

VOTO EM SEPARADO: Deputado DARCÍSIO PERONDI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

A propositura em comento trata de tema cuja relevância mostra-se incontestável.

O nobre Deputado Dr. Talmir, apresentou parecer favorável à proposta do ilustre Deputado VITAL DO RÊGO FILHO, que visa determinar que os fabricantes de refrigerantes, cerveja, sucos e outros produtos similares passem a utilizar sistema de proteção da borda dos produtos, com vistas à preservação do lacre de abertura, bem como de obrigação de estampar a recomendação de limpar ou lavar o protetor antes de destacá-lo.

O projeto em questão obriga os fabricantes e indústrias produtoras de refrigerantes, cervejas, sucos ou outros produtos alimentícios similares, a adaptar e utilizar sistema de acondicionamento individual de proteção total da borda superior dos invólucros, e ainda colocar sob a borda a advertência ou recomendação de *“LIMPAR ou LAVAR este protetor antes de destacá-lo para proceder a abertura do produto, evitando-se a sua possível contaminação.”*

Em que pese o louvável objetivo do Nobre Deputado, que tem por escopo melhorar a condição de higiene das embalagens em questão e prevenir quanto a possibilidade de promoção de agentes causadores de doenças, as obrigações impostas pelo projeto em tela não se constituem em objeto hábil a alcançar o objetivo almejado, além de desconsiderar estudos e aspectos sanitários importantes.

Conforme afirma o próprio autor em sua justificativa, o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Pecuária - MAPA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, bem como outros órgãos do Ministério da Saúde, responsáveis pela verificação quanto à procedência, segurança, controle, manipulação, fabricação e fiscalização dos produtos alimentícios e bebidas em todo o país, **garantem que o nível de higiene na fabricação dos produtos enlatados, tais como refrigerantes, cervejas, sucos e outros, atende às normas e padrões estipulados.**

A União por intermédio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, traçou as normas sobre a produção e consumo de alimentos e bebidas, não impondo, em nenhuma delas, a obrigação de utilização de adaptação higiênica e protetora da borda dos vasilhames metálicos, tampouco aposição de frase de advertência.

Com efeito, as bebidas referidas no Projeto de Lei em tela, obedecem todos os padrões técnicos, bromatológicos e sanitários previstos nas normas previstas na legislação vigente e determinadas pelos órgãos competentes.

Desse modo, razão não há para se impor aos fabricantes que já cumprem as normas sanitárias e de higiene aplicáveis à fabricação dos produtos objeto do presente PL, ainda mais tendo em vista que a obrigação que se pretende impor, não alcançará os objetivos almejados.

De acordo com notícia publicada no “Portal do Consumidor” em agosto/2009, estudo realizado pelo Centro de Tecnologia da Embalagem do Instituto de

Tecnologia de Alimentos – (CETEA – ITAL), ao analisar latas sem o selo de proteção e compará-las com latas com o selo, constatou que a quantidade de coliformes fecais encontrados nas latas **com** a proteção é muito maior que as encontradas em latas sem o selo. Além disso, segundo a notícia, análises feitas pelos Laboratórios de Micologia do Departamento de Microbiologia do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, indicaram que os lacres não impediram o crescimento de bactérias e fungos nas latas.

E conclui a notícia que o resultado dos estudos apontados, levou o Procon do Estado de São Paulo a multar as cervejarias que ao utilizar os selos em suas latas, afirmavam que o selo garante mais higiene e qualidade ao produto.

O biomédico Eneo Alves da Silva Jr., mestre em Microbiologia Aplicada aos Alimentos e Doutor em Microbiologia Aplicada à Higiene Ambiental e de Cozinhas pelo Instituto de Ciências Biomédicas da USP, afirma que a falta de um histórico de ocorrências clínicas com uso das latas de bebidas e a existência de condições adequadas para a proliferação de microorganismos sob a proteção plástica demonstram que é totalmente desnecessária, e até prejudicial, a colocação de selo protetor nas latas de bebidas. ***“Os revestimentos adicionais podem ter efeito contrário ao desejado. Isto porque, se houver passagem de água ou umidade para seu interior, acabarão proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento de microorganismos”***, afirma Dr. Eneo.

No mesmo sentido, estudo realizado por pesquisadores do ITAL, intitulado “Avaliação comparativa da qualidade microbiológica de latas de bebida com e sem selo de alumínio” publicado no *Brazilian Journal of Food Technology* (v.12, n.4, p. 249-256, out/dez 2009) conclui que a ***“ocorrência de contaminação semelhante nos dois tipos de latas (com e sem selo) indicou que o selo de alumínio não garante redução da carga microbiana da superfície externa.”***

E termina afirmando que, no geral ***“esse estudo constatou que o selo de alumínio aplicado a tampas de latas de bebidas não representa proteção***

contra a contaminação microbiana das latas, uma vez que seu uso não implica na redução dessa contaminação.”.

Pelas análises expostas anteriormente, podemos concluir ser a **EDUCAÇÃO** a medida mais adequada para evitar qualquer tipo de contaminação.

Por fim, é possível afirmar também que a utilização da adaptação higiênica **pode levar o consumidor ao equivoco de achar que, uma vez presente o protetor, não é preciso mais nenhum tipo de higienização do vasilhame antes do consumo.**

Do mesmo modo, a “**advertência**” prevista no inciso II do art. 1º do PL **reforça o ENGANO**, já que determina que se deve **LIMPAR ou LAVAR o PROTETOR** antes de destacá-lo, quando na verdade a contaminação pode estar, **entre o protetor e a borda da lata**, cuja recomendação de higienização não consta do texto do PL.

O mesmo equívoco apontado permanece também no texto do art. 2º do PL, que determina a retirada do protetor na presença do consumidor, que logo em seguida, irá consumir o produto, **sem que a borda tenha sido devidamente higienizada.**

Além do já apontado anteriormente pelo, faço questão de registrar que a Anvisa que tem como missão primordial proteger e promover a saúde da população, garantido a segurança sanitária dos produtos e serviços, reconhece que deve ser efetuada a lavagem dos vasilhames metálicos nos estabelecimentos fabricantes, bem como nos locais de exposição à venda e de consumo. Entretanto, a própria Anvisa afirma que a presença de invólucro protetor em latas de alumínio não é imprescindível para prevenir o risco de contaminação do produto, sendo a adoção das boas práticas de fabricação a medida eficaz.

Ainda, é importante lembrar que a falta de histórico de ocorrências de contaminações causadas pelo uso de embalagens metálicas, demonstra que a obrigatoriedade imposta pelo Projeto ora apresentado, é totalmente

desnecessária e porque não dizer prejudicial, já que a proteção higiênica, além de sua vulnerabilidade, pode ser a porta de entrada para o desenvolvimento de microrganismos, devido a possibilidade de passagem de umidade para o seu interior.

Dessa forma, considerando os aspectos apresentados anteriormente, votamos, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.744, de 2008, bem como do Projeto de Lei 5.812, de 2009.

Sala das sessões, 05 de maio de 2010.

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI